

NOTA ORIENTATIVA 001/2016

ASSUNTO: Necessidade de manutenção da alimentação da produção de vigilância sanitária pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no SIA/SUS

O Conjunto Mínimo de Dados (CMD) foi instituído por meio da Resolução CIT nº 06, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 174, Seção 1, de 09 de setembro de 2016. Conforme art. 6º desta Resolução, a implantação do CMD será incremental e gradual, substituindo um total de nove (9) sistemas de informação atualmente instituídos, entre eles, o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

O CMD compõe o Registro Eletrônico de Saúde (RES) (art. 2º) e é o documento público que coleta os dados de todos os estabelecimentos de saúde do país em cada contato assistencial (art. 3º). Conforme esta Resolução, o contato assistencial compreende a atenção à saúde dispensada a um indivíduo em uma modalidade assistencial, de forma ininterrupta e em um mesmo estabelecimento de saúde (art. 3º, §1º). Assim, o CMD não permitirá a inclusão dos procedimentos de vigilância sanitária, uma vez que, conforme art. 3º, §2º, a unidade de registro do CMD é o contato assistencial.

Atualmente, a alimentação regular dos procedimentos de vigilância sanitária pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no SIA/SUS é um critério para o repasse dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme art. 34 da Portaria nº 1378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, e art. 10, da Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014.

Desta forma, a substituição do SIA e a impossibilidade de inclusão dos procedimentos de SIA no CMD impõe a necessidade de revisão dos critérios para o repasse dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária.

A CSNVS/GGCOF está atuando neste sentido, entretanto, considerando que a implantação do CMD será um processo de transição incremental e gradual, **é fundamental a continuidade na informação da produção de vigilância sanitária no SIA/SUS, a fim de garantir o recebimento do repasse.**

Ressalta-se que **o não preenchimento do SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos, no período monitorado, levará ao bloqueio do repasse do recurso do Componente de Vigilância Sanitária**, conforme art. 11 da Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014.